



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO
Institución Universitaria Autorizada provisoriamente por Decreto del P.E.N. Nº 54505

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA** e o **INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO – IUGR (Argentina)**, visando à **cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes e docentes/pesquisadores.**

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA**, estabelecida a Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira, RG [REDACTED], e, de outro lado, o **INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO – IUGR**, estabelecido à Rua Calle Corrientes 1254, Rosario, Santa Fe, Argentina, neste ato representada por seu Reitor, Ing. Javier Andrés Macchi, DNI [REDACTED], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem. [REDACTED]



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO
Institución Universitaria Autorizada provisoriamente por Decreto del P.E.R.L. nº 563/06

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.6. As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO
Institución Universitaria Autorizada provisionalmente por Decreto de PE N.º 54906

ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFCSPA E DO INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO

- 4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.
- 4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- 4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.
- 4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.
- 4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados, pela UFCSPA, o Professor Rodrigo de Oliveira Lemos, Assessor de Relações Internacionais, e, pelo IUGR, a Lic. María Eugenia Noriega, Secretária de Relaciones Internacionales.
- 5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, e se renovará automaticamente por iguais períodos, caso não manifesta vontade contrária por nenhuma das partes. Quaisquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL GRAN ROSARIO
Instituto Universitario Acreditado oficialmente por Decreto del P.E. N.º 54906

mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

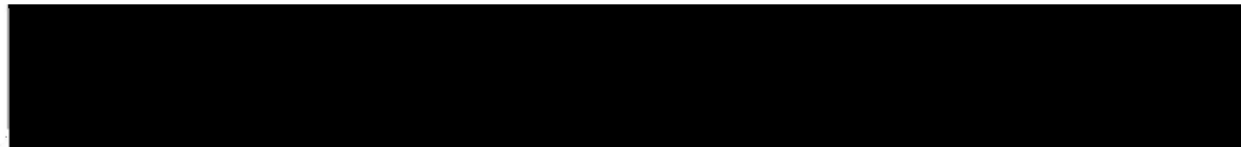
CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE**

**INSTITUTO UNIVERSITARIO DEL
GRAN ROSARIO**



Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira
Reitora

Ing. Javier Andrés Macchi
Reitor

Data: 16 / 10 / 2015

Data: 8 / 10 / 2015